

LEI NO 471, de Janeiro de 2000.

Fazenda: Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiricem, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais. Faco saber que o Poder Legislativo aprova e Eu sancio a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo, de orientações e funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e Entidades Públicas e Privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município.

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR) e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legalidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução.

III - Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

IV - Sugerir ao Executivo Municipal aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município.

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural.

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá Fórum e sede no Município de Ibirimirim, Estado de Pernambuco.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será

de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevanti prestado ao Município.

#### Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- Representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- Representante da EBAPE;
- Representante do Banco do Brasil;
- Representante da Câmara de Vereadores (situação);
- Representante da Câmara de Vereadores (oposição);
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Representante das Igrejas;
- Representante das Associações Comunitárias.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares com seus respectivos suplentes dos órgãos e entidades representadas.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ibiririm, 14 de janeiro de 2005

Mário Almeida Lima

Prefeito Municipal.